CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 12/01/2001
Baltas Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 21/06/88

PROJETO DE LEI Nº 0062/88.

ASSUNTO Atualiza os proventos dos servidores inativos aposentados e em disponibilidade as pensões e o salário-família pagos pelo município no âmbito do poder executivo e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem nº 007

LEI Nº 6288 DE 01/07/1988

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6288 DE 01 DE julho DE 1.988

ATUALIZA OS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS, APOSENTADOS E EM DISPONIBILIDADE, AS PENSÕES E O SALÁRIO-FAMÍLIA PAGOS PELO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - OS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS, APOSENTADOS E EM DISPONIBILIDADE, SÃO REAJUSTADOS NA BASE PERCENTUAL DE NOVENTA E SEIS POR CENTO (96%) SOBRE OS VALORES ESTABELECIDOS, A IGUAL TÍTULO, PELA LEI Nº 6.258, DE 18.03.88, E COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM NENHUMA HIPÓTESE, OS PROVENTOS DA APOSENTADORIA OU DA DISPONIBILIDADE PODERÃO, NO SEU TODO, TER VALOR INFERIOR A DEZ MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO CRUZADOS (Cz$ 10.368,00).

ART. 2º - AS PENSÕES ORDINÁRIAS PAGAS PELO ERÁRIO MUNICIPAL SÃO REAJUSTADAS NA CONFORMIDADE DO ARTIGO ANTERIOR, E NENHUMA DELAS, ATRIBUIDA A CONJUNTO DE DEPENDENTES DE SEGURADO FALECIDO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO (IPM), TERÁ VALOR INFERIOR AO FIXADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO RATEIO DE PENSÃO PAGA A DEPENDENTES DE SEGURADO FALECIDO, A COTA DESTINADA AO CÔNJUGE SUPÉRSTITE, SE HOUVER, NÃO PODERÁ SER INFERIOR À METADE DA QUANTIA MENSAL ATRIBUIDA AO CONJUNTO DELES.

ART. 3º - AS PENSÕES ESPECIAIS, DE CARÁTER INDIVIDUAL E NÃO VINCULADAS AO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS, DEVIDAS PELO ERÁRIO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DE LEIS ESPECÍFICAS, SERÃO MAJORADAS COM BASE NO PERCENTUAL FIXADO NO CAPUT DO ART. 1º DESTA LEI.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO — P.M.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 4º -O SALÁRIO-FAMÍLIA,A QUE FAZ JUS O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL,TERÁ O VALOR DE QUINHENTOS E DEZOITO CRUZADOS E QUARENTA CENTAVOS (Cz$ 518,40).

ART. 5º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃOS À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS DE CADA ÓRGÃOS,AS QUAIS DEVERÃO SER SUPLEMENTADAS,NA HIPÓTESE DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,EXCETO QUANTO AOS SEUS EFEITOS FINANCEIROS,QUE RETROAGIRÃO AO DIA (1º) DE JUNHO DE 1988,REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE julho DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

prefeitura municipal de fortaleza

gabinete do prefeito

A Comissão de Legislação
Em 21/06/1988
Ilia Ferrer
Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 623
Data 21 / 06 / 88
Rouzani
MENSAGEM Nº 0007
Comissão de Legislação
Em 21 / 6 / 1988
Presidente

Fortaleza, 20 de junho de 1988.

A Comissão de Finanças
Em 21/06/1988
Ilia Ferrer
Presidente

Senhora Interventora,

A Comissão de Finanças
Em 27 / 6 / 1988
Presidente

Apraz-me enviar a V. Exa., para a devida apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "*Atualiza os proventos dos servidores inativos, aposentados e em disponibilidade, as pensões e o salário-família pagos pelo Município, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.*"

Como é do conhecimento de V. Exa. e de seus ilustres pares, a atual Administração está no firme desiderato de promover o resgate de uma dívida antiga da municipalidade para com os seus servidores, não apenas no que diz respeito à sua situação funcional — reenquadramento, por força da reclassificação de seus cargos; readaptação, de modo a investí-los em cargo mais compatível com sua capacidade física ou intelectual, etc. — mas, também, no tocante à sua situação financeira.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 27 / 06 / 1988
Ilia Ferrer
Presidente

Na persecução desse objetivo é que procedi à convocação dessa Casa para, em sessão legislativa extraordinária, examinar a propositura concernente à reclassificação dos cargos da Administração Centralizada, no âmbito do Poder Executivo, cujo Projeto de Lei, objeto da Mensagem nº 0005, engloba no seu bojo os servidores da Procuradoria Geral e da Secretaria de Finanças e proporcionará a dispensa de igual tratamento aos ocupantes de empregos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive com a criação de um Quadro que lhes permita, também, a progressão funcional no serviço público municipal, a ser levada a efeito por decreto.

À Exma. Sra.
Vereadora ÍRIA FERRER
M.D. Interventora da Mesa Diretora da Câmara Municipal
NESTA.
AC/ac.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Essa preocupação, aliás — como não poderia deixar de ocorrer —, é extensiva aos servidores em inatividade, seja por terem sido aposentados seja por se encontrarem em disponibilidade.

Como, porém, é vedado constitucionalmente o aproveitamento do inativo em reclassificação de cargos, já que não mais é titular de qualquer destes, dando margem, inclusive, à enunciação da Súmula 38 pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, por interpretação do disposto no art. 102, § 1º, da Emenda Constitucional nº 1, outra alternativa não resta ao Poder Público Municipal senão beneficiá-lo com outra forma de compensação financeira, visando, pelo menos, à diminuição da disparidade que, com certeza, passaria a existir com maior intensidade, em relação aos servidores em atividade.

Assim é que proponho a essa Casa a atualização dos proventos da inatividade, contemplando tanto os aposentados quanto os em disponibilidade com o percentual de noventa e seis por cento (96%), a incidir sobre o total da remuneração a eles atribuída pela Lei nº 6.258, de 18.03.88, nos valores com vigência a partir do dia 1º de fevereiro último.

Não há dúvida de que a porcentagem proposta não atende, satisfatoriamente, as aspirações dos beneficiários, tendo em vista o descompasso que a política econômico-financeira do Governo Federal tem provocado entre o poder de compra e o aumento do custo de vida. Mas é o que o erário municipal lhes pode oferecer, dentro das estimativas de suas disponibilidades futuras.

Na expectativa de que essa Câmara Municipal dará guarida à presente propositura, reitero-lhe os meus protestos de consideração.

Atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

AC/ac.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Aprovado em 1a. Discusção
Em 27/06/1988
Luiz Ferrer
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 28/06/1988
Luiz Ferrer
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 28/06/1988
Luiz Ferrer
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 062/88

Atualiza os proventos dos servidores inativos, aposentados e em disponibilidade, as pensões e o salário-família pagos pelo Município, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os proventos dos servidores inativos, aposentados e em disponibilidade, são reajustados na base percentual de noventa e seis por cento (96%) sobre os valores estabelecidos, a igual título, pela Lei nº 6.258, de 18.03.88, e com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1988.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, os proventos da aposentadoria ou da disponibilidade poderão, no seu todo, ter valor inferior a dez mil, trezentos e sessenta e oito cruzados (Cz$10.368,00).

Art. 2º - As pensões ordinárias pagas pelo erário municipal são reajustadas na conformidade do artigo anterior, e nenhuma delas, atribuida a conjunto de dependentes de segurado falecido do Instituto de Previdência do Município (IPM), terá valor inferior ao fixado no Parágrafo único do art. 1º. desta Lei.

Parágrafo único - No rateio de pensão paga a dependentes de segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuida ao conjunto deles.

Art. 3º - As pensões especiais, de caráter individual e não vinculadas ao Piso Nacional de Salários, devidas pelo erário municipal em decorrência de leis específicas, serão majoradas com base no percentual fixado no **caput** do art. 1º desta Lei.

DIRETORIA GERAL DO MUNICÍPIO — F.

(PROJETO DE LEI Nº - Continuação) -2

Art. 4º - O salário-família, a que faz jus o servidor público municipal, terá o valor de quinhentos e dezoito cruzados e quarenta centavos (Cz$518,40).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, as quais deverão ser suplementadas, na hipótese de insuficiência de recursos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão ao dia primeiro (1º) de julho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de junho de 1988.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
M.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 001/88

APROVADO
EM 28/06/88
Iria Ferrer
Presidente

Ao Projeto de Lei nº 62/88

Mensagem nº 007

No art. 6º onde se lê: 1º de julho de 1988 - LEIA-SE 1º de junho de 1988.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1988.

Vereadores -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Em 27 / 06 / 1988
Presidente

PARECER CONJUNTO Nº 09 /88

AO PROJETO DE LEI Nº 062/88 - MENSAGEM 0007

A EXMA. SRA. PREFEITA DE FORTALEZA REMETEU À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CÂMARA MUNICIPAL O APENSO PROJETO DE LEI, ORIUNDO DA MENSAGEM EM EPÍGRAFE, QUE "ATUALIZA OS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS, APOSENTADOS E EM DISPONIBILIDADE, AS PENSÕES E O SALÁRIO FAMÍLIA PAGOS PELO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PROPOSITURA VEM ATENDER AO DESIDERATO DE PROMOVER O RESGATE DE UMA DÍVIDA ANTIGA DA MUNICIPALIDADE COM SEUS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS, QUE BEM PODERIA SER EM MELHORES PROPORÇÕES O QUE SOB A ÓTICA DO PODER EXECUTIVO NÃO É POSSIVEL DE VEZ QUE A EMENDA CONSTITUCIONAL VEDA O APROVEITAMENTO DO INATIVO NA RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, NÃO RESTANDO OUTRA ALTERNATIVA SE NÃO BENEFICIÁ-LOS COM OUTRA FORMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

SE NÃO É A IDEAL, PELO MENOS DIMINUI A DISPARIDADE QUE PASSARIA A EXISTIR COM GRANDE INTENSIDADE EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES DA ATIVA, COM A ATUAL RECLASSIFICAÇÃO.

PARECE-NOS, QUE OS 96% (NOVENTA E SEIS POR CENTO) CONCEDIDOS REPRESENTAM O SOMATÓRIO DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS DE JANEIRO A MAIO DESTE ANO.

É EVIDENTE QUE TAL PORCENTAGEM NÃO ATENDE SATISFATORIAMENTE ÀS ASPIRAÇÕES DA NUMEROSA E SOFRIDA CLASSE, TENDO EM VISTA O DESCOMPASSO ENTRE O PODER DE COMPRA E O AUMENTO DO CUSTO DE VIDA, ENTRETANTO ESTE LEGISLATIVO NADA PODE FAZER, DESDE QUE, CONSTITUCIONALMENTE NÃO PODE LEGISLAR EM CAUSA FINANCEIRA E DE NADA ADIANTARIA EMENDAR A MATÉRIA, POIS SÓ TRARIA MAIORES DIFICULDADES, POIS RETARDARIA A SANÇÃO DA MATÉRIA, CAUSANDO ASSIM MAIORES PREJUIZOS.

ASSIN SENDO, RESTA-NOS APROVAR A MATÉRIA E AGUARDAR MELHORES DIAS DEPOIS DE APROVADA A NOVA CONSTITUIÇÃO, QUE POR CERTO TRARÁ MELHORES DIAS AOS APOSENTADOS QUE MUITO CONTRIBUIRAM COM SEU TRABALHO E DEDICAÇÃO PARA O BOM ANDAMENTO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PÚBLICA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE JUNHO DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº062/88.

APROVADO
EM 29/06/88
Iria Ferrer
Presidente

ATUALIZA OS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS, APOSENTADOS E EM DISPONIBILIDADE, AS PENSÕES E O SALÁRIO-FAMÍLIA PAGOS PELO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - OS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS, APOSENTADOS E EM DISPONIBILIDADE, SÃO REAJUSTADOS NA BASE PERCENTUAL DE NOVENTA E SEIS POR CENTO (96%) SOBRE OS VALORES ESTABELECIDOS, A IGUAL TÍTULO, PELA LEI Nº 6.258, DE 18.03.88, E COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM NENHUMA HIPÓTESE, OS PROVENTOS DA APOSENTADORIA OU DA DISPONIBILIDADE PODERÃO, NO SEU TODO, TER VALOR INFERIOR A DEZ MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO CRUZADOS (Cz$ 10.368,00).

ART. 2º - AS PENSÕES ORDINÁRIAS PAGAS PELO ERÁRIO MUNICIPAL SÃO REAJUSTADAS NA CONFORMIDADE DO ARTIGO ANTERIOR, E NENHUMA DELAS, ATRIBUIDA A CONJUNTO DE DEPENDENTES DE SEGURADO FALECIDO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO (IPM), TERÁ VALOR INFERIOR AO FIXADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO RATEIO DE PENSÃO PAGA A DEPENDENTES DE SEGURADO FALECIDO, A COTA DESTINADA AO CÔNJUGE SUPÉRSTITE, SE HOUVER, NÃO PODERÁ SER INFERIOR À METADE DA QUANTIA MENSAL ATRIBUIDA AO CONJUNTO DELES.

ART. 3º - AS PENSÕES ESPECIAIS, DE CARÁTER INDIVIDUAL E NÃO VINCULADAS AO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS, DEVIDAS PELO ERÁRIO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DE LEIS ESPECÍFICAS, SERÃO MAJORADAS COM BASE NO PERCENTUAL FIXADO NO CAPUT DO ART. 1º DESTA LEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 4º - O SALÁRIO-FAMÍLIA, A QUE FAZ JUS O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, TERÁ O VALOR DE QUINHENTOS E DEZOITO CRUZADOS E QUARENTA CENTAVOS (Cz$ 518,40).

ART. 5º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃOS À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS DE CADA ÓRGÃOS, AS QUAIS DEVERÃO SER SUPLEMENTADAS, NA HIPÓTESE DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, EXCETO QUANTO AOS SEUS EFEITOS FINANCEIROS, QUE RETROAGIRÃO AO DIA (1º) DE JUNHO DE 1988, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE junho DE 1988.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 330/88

Fortaleza, 30 de junho de 1988

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Atualiza os proventos dos servidores inativos, aposentados e em disponibilidade as pensões e o salário-família pagos pelo Município,no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa.,votos de elevada estima e consideração.

Vereadora - Íria Férrer

Interventora

Exma. Sra.

Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita de Fortaleza

Rua São José 01

Nesta: